



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41, DE 2022

Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo de Indianópolis-MG revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata esta Lei se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2022.


JOSÉ HEVÉLCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário